

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL Nº
20/2022 – UFLA, CELEBRADO
PELA E ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E A
UNIVERSIDADE DE ILLINOIS
URBANA-CHAMPAIGN, CONFORME
ESPECIFICADO ABAIXO:**

Por este instrumento ("Acordo") e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, ("UFLA") pessoa jurídica de direito público, autarquia especial pertencente à Administração Indireta da União, criada pela Lei No. 8.956 de 15 de dezembro de 1994, ligada ao Ministério da Educação, com sede em Lavras, Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, aqui representada pelo seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED] emitida pelo Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (SSP/MG), e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº. [REDACTED] usando os poderes a ele delegados em conformidade com a Portaria nº. 370 de 11/04/2014, e, por outro lado, o Conselho Curador da Universidade de Illinois em nome da Faculdade de Ciências Agrárias, do Consumidor e do Meio Ambiente da **Universidade de Illinois Urbana-Champaign**, com sede na cidade de **Urbana-Champaign, Illinois, Estados Unidos**, em, doravante denominada "**Illinois**", aqui representada por seu Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Controlador do Sistema da Universidade de Illinois, Dr. Avijit Ghosh, cuja competência para assinatura deste instrumento foi delegada ao Sr. Paul N. Ellinger, Controlador Interino, decidem celebrar este **ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**, que será regido pela Lei nº 9.394/1996, artigo 53, item VII, e, conforme apropriado, pela Lei Federal 8.666/1993, outras leis sobre o assunto, e as seguintes cláusulas e disposições. "Partícipe" ou "Partícipes" significa ou Illinois ou UFLA se usado no singular e ambos Illinois e UFLA se usado no plural.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como finalidade o estabelecimento de uma parceria internacional com o objetivo de promover o intercâmbio de professores, pesquisadores e outros membros da faculdade entre a **UFLA** e **Illinois**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para atingir o objetivo apresentado no cabeçalho desta cláusula, as Partícipes deverão acordar um programa de visita para cada intercâmbio de professores em cada ano acadêmico e deverão cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento como Anexo A, preparado de acordo com a legislação vigente. Antes de realizar visitas de professores de acordo com esta disposição, as Partícipes devem primeiro assinar um adendo escrito do programa, estabelecendo os detalhes do programa de visitas, responsabilidades, arranjos financeiros, responsabilidades compartilhadas e as despesas associadas

94
18

ao programa ("Adendo do Programa"). Cada programa de visita terá seu próprio Adendo de Programa na forma do **Anexo B**, assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partícipes. Quando totalmente executado, cada Adendo do Programa será complementar a este Acordo e é aqui incorporado por referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins deste Acordo, deverá ser entendida como Instituição Anfitriã a Partícipes que recebe professores, pesquisadores e outros membros da faculdade por um período de intercâmbio dentro do escopo deste Acordo; e deverá ser entendida como instituição de origem a Partícipes da qual o professor, pesquisador ou outros membros da faculdade participantes do programa de intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As Partícipes concordam em promover o intercâmbio de professores, pesquisadores e outros membros da faculdade das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no adendo do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E OUTROS MEMBROS DA FACULDADE

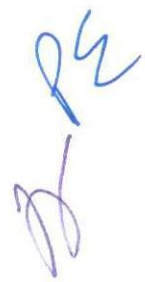
Os professores, pesquisadores e outros membros da faculdade interessados em participar do programa de intercâmbio sob esta cláusula serão selecionados em sua instituição de origem, de acordo com os critérios da instituição e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O intercâmbio de professores, pesquisadores e outros membros da faculdade acontecerá conforme especificado no Adendo do Programa anexo a este documento, definido de comum acordo entre as Partícipes, contendo as atividades, períodos de intercâmbio, financiamento, coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os professores, pesquisadores e outros membros da faculdade participantes serão responsáveis pelo pagamento de aluguéis e taxas relacionadas à sua acomodação e também serão responsáveis por suas despesas de viagem e de moradia, a menos que estes custos estejam incluídos em uma bolsa de estudos concedida nos termos da lei vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Professores, pesquisadores e outros membros da faculdade devem ter um plano de seguro de saúde abrangente, válido para o período de permanência no país anfitrião, com as seguintes coberturas e limites mínimos:

- A. Benefícios médicos de pelo menos \$100.000 por acidente ou doença.
- B. Repatriação de restos mortais com limites mínimos de \$25.000.



- C. Despesas associadas à evacuação médica do membro da faculdade para seu país de origem, com limites mínimos de \$50.000.
- D. Uma dedução não superior a \$500 por acidente ou doença.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Professores, pesquisadores e outros membros da faculdade devem ter o visto apropriado, que deverá ser válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Instituição Anfitriã não assume responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a qualquer evento danoso que possa acontecer a professores, pesquisadores e/ou outros membros da faculdade que participem dos programas de intercâmbio, tais como: crimes, delitos, acidentes ou doenças de qualquer tipo. A instituição anfitriã cumprirá as leis de seguros aplicáveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na medida em que tal responsabilidade seja imposta por lei, cada Partícipes será responsável pelos atos negligentes e omissões de seus funcionários ou seus agentes atuando no curso e no escopo de sua relação de emprego ou agência. Nenhuma das Partícipes assume responsabilidade relacionada à violação de qualquer patente, direito autoral ou outro direito de terceiros devido às atividades da outra Partícipes, de seus funcionários ou agentes autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

As Partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como os supervisores das atividades resultantes deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

Na **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa da coordenação acadêmica será de responsabilidade de um professor da **UFLA** especificamente nomeado para ela. Na "**Illinois**", a coordenação do programa para professores, pesquisadores e outros membros da faculdade será de responsabilidade de um professor da instituição, a quem será especificamente designada a tarefa.

Todas as notificações dadas sob este Acordo devem ser feitas por escrito e entregues ao representante da Instituição indicado abaixo:

82 17

ILLINOIS	UFLA
Alex Winter-Nelson Reitor Associado Faculdade de ACES 109 Mumford Hall 1201 West Gregory Drive, Urbana IL USA (217)244-2295 aces-oip@illinois.edu	Antonio Chalfun Júnior Diretor de Relações Internacionais Diretoria de Relações Internacionais Universidade Federal de Lavras, Campus Universitário 3037 37200-900 Lavras, MG Brasil +55(35)3829-1858 dri@ufla.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo deve ser submetida, em primeira instância, à descrição dos respectivos coordenadores, que se esforçarão para superar as diferenças que surgirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implica em nenhum compromisso financeiro entre as Partícipes. Cada Partícipes será responsável pelo pagamento de seus custos relacionados a quaisquer atividades que forem acordadas entre elas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A compensação de qualquer das Partícipes à outra é proibida, assim como a transferência de recursos financeiros entre elas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE

Cada Partícipes oferecerá a seus professores visitantes, pesquisadores e outros membros da faculdade um tratamento semelhante ao dado a seus próprios estudantes, professores, pesquisadores e técnicos administrativos, possibilitando-lhes o acesso aos serviços necessários e reconhecendo seus estudos realizados na outra instituição, dentro dos limites da legislação de ambos os países.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo é de cinco anos a contar da data de sua última assinatura, e pode ser prorrogada por instrumento escrito, se as Partícipes estiverem interessadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua data de vencimento, mediante a execução de uma emenda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EMENDAS

24
p

Este Acordo pode ser alterado por emendas, exceto por seu objeto, através da execução de um instrumento legal específico pelas Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ORDINÁRIA

Qualquer das Partícipes pode rescindir este instrumento a qualquer momento, independentemente de justa causa, desde que comunique à outra Partícipes sua intenção de rescindir com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, cumprindo com os benefícios ou vantagens previamente concedidos e assumindo as responsabilidades das obrigações assumidas durante seu respectivo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO EXTRAORDINÁRIA

O não cumprimento de qualquer uma das disposições deste Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional é considerado um motivo para o término deste Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional, se a Partícipes em falta não cumprir, após 30 dias, uma notificação da Partícipes prejudicada, expondo a violação e exigindo que a Partícipes em falta corrija a violação. A Partícipes prejudicada pode considerar este Acordo rescindido sem aviso prévio se a Partícipes em falta não curar a infração dentro do período prescrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PONTOS CONTROVERSOS

Os pontos controversos serão resolvidos por acordo mútuo entre as Partícipes e, se necessário, emendas na forma escrita poderão ser executadas, que farão Partícipes deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

Este Acordo (e quaisquer emendas ao mesmo) pode ser executado em contrapartidas, as quais, todas juntas, constituirão um único instrumento. As assinaturas fac-símile serão consideradas originais para todos os fins. Uma Partícipes poderá usar um sistema baseado em computador como *AdobeSign* ou *DocuSign* para emitir confirmações, certificações ou validações de que uma assinatura aplicada a este Acordo por meios eletrônicos foi adotada pelo signatário com a intenção de assinar, autenticar e aceitar os termos deste Acordo. Uma cópia da confirmação, ou certificado de validação emitido pelo sistema baseado em computador deverá ser anexada e fazer Partícipes integrante deste Acordo. Cada confirmação, ou certificado de validação e a assinatura produzida eletronicamente, terá o mesmo efeito legal como se tal assinatura tivesse sido escrita manualmente. Uma assinatura aplicada usando um serviço de assinatura como *DocuSign* ou *AdobeSign*, juntamente com o certificado de validação ou confirmação, será considerada como tendo sido assinada por tal Partícipes para os propósitos de qualquer estatuto ou regra de lei que permita o uso de assinaturas eletrônicas.

PE
H

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

A UFLA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União dentro do prazo especificado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, bem como em seu Boletim Interno. Cada Partícipe deve obter permissão da outra para usar o nome, logotipo ou marca dessa Partícipes em qualquer publicação antes da publicação. O relacionamento das Partícipes sob este Acordo será o de contratantes independentes, e nenhuma Partícipes será considerada, nem se manterá como sendo, um parceiro ou agente da outra.

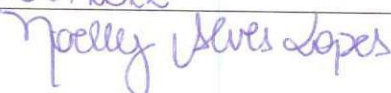
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JURISDIÇÃO

A fim de resolver questões possivelmente decorrentes da execução e interpretação deste acordo, as Partícipes tentarão primeiro resolver qualquer disputa através de negociações e de uma solução consensual. Se as Partícipes não forem capazes de resolver a disputa através de negociações, qualquer uma delas poderá rescindir este Acordo, sem prejuízo dos direitos de qualquer uma das Partícipes de buscar reparação legal, equitativa ou de outra forma.

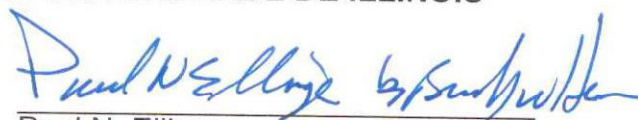
Em testemunho, as Partícipes executam este Acordo em 4 (quatro) contrapartidas de igual conteúdo e forma, sendo duas contrapartidas em português e duas em inglês. Tanto a versão em português quanto a versão em inglês são autênticas, e ambas têm o mesmo efeito legal. Entretanto, para conveniência das Partícipes, a versão em inglês deste Acordo regerá para fins de interpretação e para fins de resolução de disputas.

Pela UFLA

Antonio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais

17/08/2022
Data 

Noelty Alves Lopes
Diretoria de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras
Assistente em Administração

**O CONSELHO DE CURADORES
DA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS**

Paul N. Ellinger,
Controlador Interino Brad Henson
Director of Purchasing

2/22/22
Data

**INTERNATIONAL ACADEMIC
COOPERATION AGREEMENT NO.
20/2022 – UFLA, ENTERED INTO
BY AND BETWEEN THE FEDERAL
UNIVERSITY OF LAVRAS AND
UNIVERSITY OF ILLINOIS URBANA-
CHAMPAIGN, AS SPECIFIED
BELOW:**

By this instrument ("Agreement") and in the best form of law, on one side the **FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS**, ("UFLA") legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Act No. 8,956 from December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, with headquarters in Lavras, Minas Gerais, Brazil, at the University Campus, registered on the National Register of Corporate Taxpayers' (CNPJ/MF) under No. 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, herein represented by its International Relations Director, Professor **ANTONIO CHALFUN JÚNIOR**, holder of Identity Card n. [REDACTED], issued by the Department of Public Security in Minas Gerais (SSP/MG), and Individual Taxpayer Register (CPF) no. [REDACTED], using the powers to him delegated in accordance with Ordinance N°. 370 of 04/11/2014, and, on the other side, The Board of Trustees of the University of Illinois on behalf of the College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences located at the **University of Illinois Urbana-Champaign**, with headquarters in the city of **Urbana-Champaign, Illinois, United States**, at, hereinafter referred to as "**Illinois**", herein represented by its Vice President, Chief Financial Officer, and Comptroller of the University of Illinois System, Dr. Avijit Ghosh, whose power to sign this instrument was delegated to Mr. Paul N. Ellinger, Interim Comptroller, decide to enter into this **INTERNATIONAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT**, which shall be governed by the Law number 9.394/1996, article 53, item VII, and, as appropriate, by the Federal Act 8,666/1993, other laws on the subject, and the following clauses and provisions. "Party or "Parties" mean either Illinois or UFLA if used in the singular and both Illinois and UFLA if used in the plural.

CLAUSE ONE – SUBJECT MATTER

This Agreement has as its purpose the establishment of an international partnership with the aim of promoting the exchange of professors, researchers and other faculty members between **UFLA** and **Illinois**.

SUBCLAUSE ONE - In order to achieve the purpose presented in the head of this clause, the Parties shall agree on a program of visit for each faculty exchange in each academic year and shall fulfill the Work Plan attached to this instrument as Exhibit A, prepared in accordance with current legislation. Before undertaking faculty visits pursuant to this provision, the Parties must first sign a written program addendum, setting out the details of the program of visit, responsibilities, financial arrangements, shared responsibilities and the expenses associated with the program



("Program Addendum"). Each program of visit will have its own Program Addendum in the form of **Exhibit B**, signed by the authorized representatives of both Parties. When fully executed, each Program Addendum will be supplemental to this Agreement and is hereby incorporated by reference.

SUBCLAUSE TWO - For purposes of this Agreement, it shall be understood as Host Institution the Party receiving professors, researchers and other faculty members for an exchange period within the scope of this Agreement; and it shall be understood as institution of origin the Party from which the professor, researcher or other faculty members participating in exchange program.

CLAUSE TWO – OBLIGATIONS

The Parties agree to promote the exchange of professors, researchers and other faculty members from the respective institutions, opportunity in which these will fulfill the activities established in the program addendum.

CLAUSE THREE – EXCHANGE OF PROFESSORS, RESEARCHERS AND OTHER FACULTY MEMBERS

The professors, researchers and other faculty members interested in participating in the exchange program under this clause will be selected in their institution of origin in accordance with the institution's criteria and observing the requirements and specialties of the Host Institution.

SUBCLAUSE ONE –The exchange of professors, researchers and other faculty members shall happen as specified in the Program Addendum attached to this document, defined by mutual agreement between the Parties, containing the activities, periods of exchange, funding, coordination, among other aspects.

SUBCLAUSE TWO – The participating professors, researchers and other faculty members will be responsible for the payment of rents and fees related to their accommodation and will also be responsible for their travel expenses and living expenses, unless these costs are included in a scholarship granted in the terms of current law.

SUBCLAUSE THREE - Professors, researchers and other faculty members must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of stay in the host country with the following coverage and minimum limits:

- A. Medical benefits of at least \$100,000 per accident or illness.
- B. Repatriation of remains with minimum limits of \$25,000.
- C. Expenses associated with medical evacuation of the faculty member to his/her home country, with minimum limits of \$50,000.
- D. A deductible not to exceed \$500 per accident or illness.



SUBCLAUSE FOUR - Professors, researchers and other faculty members must have the appropriate visa, which shall be valid for the duration of their stay in the host country.

CLAUSE FOUR – CIVIL LIABILITY

The Host Institution does not undertake civil, judicial, or extrajudicial liability in relation to any harmful event that may happen to professors, researchers and/or other faculty members who participate in the exchange programs, such as: crimes, misdemeanors, accidents or illnesses of any kind. Host Institution will comply with applicable insurance laws.

SOLE SUBCLAUSE – To the extent that such liability is imposed by law, each Party will be responsible for the negligent acts and omissions of its employees or its agents acting in the course and scope of their employment or agency relationship. Neither Party assumes liability related to infringement of any patent, copyright, or other right of third Parties due to the activities of the other Party, its employees or authorized agents.

CLAUSE FIVE – SUPERVISION

The Parties shall designate their respective International Relations Offices as the supervisors of the activities resulting from this Agreement.

CLAUSE SIX – COORDINATION

At **UFLA**, the executive and administrative coordination of the academic coordination shall be the responsibility of a **UFLA** professor specifically appointed for it. At **Illinois**, the coordination of the program for professors, researchers and other faculty members shall be the responsibility of a professor of the institution who is specifically assigned the task.

All notices given under this Agreement must be in writing and delivered to the Institution's representative named below:

ILLINOIS

Alex Winter-Nelson
Associate Dean
College of ACES
109 Mumford Hall
1201 West Gregory Drive,
Urbana IL
USA
(217)244-2295
aces-oip@illinois.edu

UFLA

Antonio Chalfun Júnior
Director of International Affairs
Office for International Affairs
Diretoria de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras,
Campus Universitário
3037 | 37200-900 | Lavras, MG
Brasil
+55(35)3829-1858
dri@ufla.br



SOLE SUBCLAUSE – All and any issue derived from the application and interpretation of this Agreement shall be submitted, at first instance, to the discretion of the respective coordinators, who shall strive to overcome the arising differences.

CLAUSE SEVEN - FINANCIAL RESOURCES

This instrument does not imply in any financial commitment between the Parties. Each Party will be responsible for the payment of their costs related to any activities that are agreed between them.

SOLE SUBCLAUSE – The compensation of any of the Parties to the other is forbidden, as well as the transfer of financial resources between them.

CLAUSE EIGHT – RECIPROCITY

Each Party shall offer to their visiting professors, researchers and other faculty member a similar treatment to that given to their own students, professors researchers and administrative technicians, making it possible for them to access to necessary services and recognizing their studies performed at the other institution, within the limits of the legislation in both countries.

CLAUSE NINE – TERM

The term of this Agreement is five years counting from the date of its last signature and may be extended by an instrument in writing, if the Parties are interested, at least 30 (thirty) days before its due date, upon the execution of an amendment.

CLAUSE TEN – AMENDMENTS

This Agreement may be amended, except for its purpose, through the execution of a specific legal instrument by the Parties.

CLAUSE ELEVEN – ORDINARY TERMINATION

Any of the Parties may terminate this instrument at any time, regardless of just cause, provided that it communicates the other Party on its intention to terminate at least 60 (sixty) days in advance, fulfilling with the benefits or advantages previously granted and bearing the responsibilities of the obligations undertaken during its respective term.



CLAUSE TWELVE – EXTRAORDINARY TERMINATION

Failure to comply with any of the provisions herein is considered a reason for the termination of this International Academic Cooperation Agreement, if the Party at fault fails after 30 days, to comply with a notice from the aggrieved Party, setting out the breach and requiring the Party at fault to rectify the breach. The aggrieved Party may consider this Agreement terminated without further notice if the Party at fault fails to cure the breach within the prescribed period.

CLAUSE THIRTEEN – CONTROVERSIAL POINTS

Controversial points shall be resolved by mutual agreement between the Parties and, if necessary, amendments in written form can be executed, which will make part of this Agreement.

CLAUSE FOURTEEN – SIGNATURE

This Agreement (and any amendments thereto) may be executed in counterparts, all of which together shall constitute one instrument. Facsimile signatures shall be deemed original for all purposes. A Party may use a computer-based system such as Adobe Sign or DocuSign to issue confirmations, certification or validations that a signature applied to this Agreement by electronic means has been adopted by the signatory with the intent to sign, authenticate and accept the terms of this Agreement. A copy of the confirmation, or validation certificate issued by the computer-based system shall be attached to and form an integral part of this Agreement. Each such confirmation, or validation certificate and the electronically-produced signature, shall have the same legal effect as if such signature had been manually written. A signature applied using a signature service such as DocuSign or Adobe Sign, together with the validation or confirmation certificate, shall be deemed to have been signed by such Party for the purposes of any statute or rule of law that permits the use of electronic signatures.

CLAUSE FIFTEEN – PUBLICITY

UFLA shall be responsible for publishing the summary of this instrument in the Official Gazette of the Union within the period specified in the sole paragraph of article 61 of Act No. 8,666/93, as well as on its Internal Bulletin. Each Party must obtain permission from the other to use that Party's name, logo or mark in any publication prior to the publication. The relationship of the Parties under this Agreement shall be that of independent contractors, and neither Party shall be deemed, nor hold itself out as being, a partner or agent of the other.



CLAUSE SIXTEEN – JURISDICTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the Parties will first attempt to settle any dispute through negotiations and a consensual solution. If the Parties are unable to resolve the dispute through negotiations, either Party may terminate this Agreement, without prejudice to either Party's rights to seek legal, equitable or other redress.

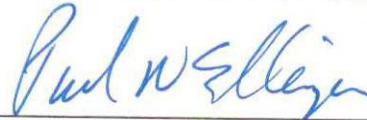
In witness whereof, the Parties execute this Agreement in 4 (four) counterparts of equal content and form, being two counterparts in Portuguese and two in English. Both the Portuguese version and the English language version are authentic, and both have the same legal effect. However, for the working convenience of the Parties, the English language version of this Agreement will govern for the purposes of interpretation and for the purposes of dispute resolution.

For UFLA



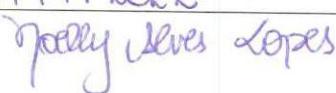
Antonio Chalfun Júnior
Director of International Affairs

THE BOARD OF TRUSTEES OF
THE UNIVERSITY OF ILLINOIS



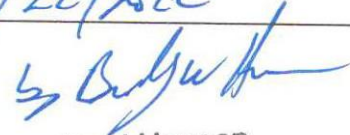
Paul N. Ellinger
Interim Comptroller

Date

08/17/2022


Noelly Alves Lopes
Diretoria de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras
Assistência em Administração

Date

2/22/2022

Brad Henson
Chief of Purchasing



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI

Fone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI
Fone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

O Conselho de Curadores da Universidade de Illinois

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PARTICIPANTE 1

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
4. ENDEREÇO: Campus Universitário da UFLA		
5. CIDADE/ESTADO: Lavras/MG	6. CEP 37.200-900	7. TELEFONE (35) 3829-1502
8. FAX (35) 3829 1502		9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADOR ANTONIO CHALFUN JÚNIOR
10. CPF/MF [REDACTED]	11. IDENTIDADE [REDACTED]	12. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG
13. CARGO Diretor de Relações Internacionais	14. DATA DE VENC. MANDATO 30/05/2024	15. E-MAIL dri@ufla.br
16. SIAPE [REDACTED]		

PARTICIPANTE 2

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL Conselho de Curadores da universidade de Illinois, em nome da Faculdade de Ciências Agrárias, do Consumidor e do Meio Ambiente na Universidade de Illinois Urbana-Champaign	3. CNPJ/MF
3. ENDEREÇO: 1301 W. Gregory Drive 112 Mumford Hall M/C 710 Urbana, IL 61801		
4. CIDADE/ESTADO: Urbana, illinois, Estados Unidos da América	5. CEP 61801	6. TELEFONE 217.244.5373 fax: 217-333-4511
7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Paul N. Ellinger	8. IDENTIDADE/PASSAPORTE N/A	9. CARGO Controlador
10. DATA DE VENC. MANDATO N/A	11. E-MAIL	
12. NOME DO COORDENADOR Dr. German Bollero		13. IDENTIDADE/PASSAPORTE N/A
14. E-MAIL aces-oip@illinois.edu		15. CARGO Reitor interino

[Handwritten signature]

II - DETALHES DA PROPOSTA

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação entre a **Universidade Federal de Lavras e the Board of Trustees of the University of Illinois on behalf of College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at the University of Illinois Urbana-Champaign.**

2. BASE LEGAL

O presente Plano de Trabalho segue, conforme aplicável, os preceitos da Lei brasileira no. 8.666/93.

3. OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL

O estabelecimento de parcerias internacionais a fim de possibilitar a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre **UFLA e Illinois**, visando o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão nos campos da Ciência Agrícola, Engenharia e Ciências Naturais na UFLA e na Faculdade de Ciências Agrárias, do Consumidor e do Meio Ambiente de Illinois.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO:

A partir da data da última assinatura do Acordo de Cooperação Internacional.

TÉRMINO:

5 anos após a data da última assinatura do Acordo de Cooperação assinado entre a UFLA e Illinois.

5. OBJETIVOS

O objetivo deste plano de trabalho é combinar os membros do corpo docente de Ciências Agrárias, Engenharia e Ciências Naturais da UFLA com os membros do corpo docente da Faculdade de Ciências Agrárias, do Consumidor e do Meio Ambiente de Illinois para colaborar na concepção e no ensino de um curso, seminários e workshops. Os programas de intercâmbio de professores darão aos participantes a oportunidade de ensinar ou conduzir pesquisas por um ano acadêmico na universidade parceira. Os participantes se beneficiarão da exposição a uma composição de professores culturalmente variada e diversificada, com a oportunidade de trocar ideias e observar uma variedade de estilos. Cada membro da faculdade será requisitado a viajar para a instituição parceira por uma semana. Nessa semana, o membro da faculdade dará uma aula, se reunirá com outros membros da faculdade a fim de discutir futuros projetos potenciais, dará uma palestra aberta para a comunidade, etc. Espera-se também que o corpo docente de intercâmbio organize uma atividade virtual para dar aos seus alunos a oportunidade de colaborar.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Cada ano acadêmico, começando com o ano acadêmico de 2022-2023, cada Partícipes trocará um/dois membros da faculdade ("Faculdade de Intercâmbio") por um semestre por ano acadêmico. Os docentes de intercâmbio podem ser assistentes, associados ou professores titulares, em regime de permanência ou de não permanência. O corpo docente adjunto não se qualificará para participar deste programa. Cada instituição identificará as áreas de necessidade do programa e convidará os professores de intercâmbio pelo menos seis meses antes do início de cada semestre. A seleção dos respectivos membros do corpo docente será determinada pela Instituição de Origem, em consulta com a Instituição Anfitriã.

A duração de cada intercâmbio de professores será mutuamente determinada pelas Partícipes pelo menos 24 semanas antes do início de cada semestre. Dependendo da disponibilidade do corpo docente e da atividade proposta, o período de permanência pode variar de uma a duas semanas até o semestre completo. De preferência, o intercâmbio de membros da faculdade entre ambas as Partícipes ocorrerá dentro do mesmo ano acadêmico, embora possa ser possível fazê-lo em anos acadêmicos diferentes. Se não for possível para uma Partícipes fornecer um membro docente de intercâmbio durante um determinado ano acadêmico, embora a universidade parceira o faça. A universidade parceira que não puder fornecer um membro do corpo docente de intercâmbio nesse ano acadêmico fará todos os esforços para fornecer um membro do corpo docente no ano acadêmico seguinte, a fim de equilibrar o intercâmbio.

A faculdade de intercâmbio estará em licença sabática ou equivalente de sua Instituição de origem, durante todo o período de intercâmbio na Instituição Anfitriã. Os professores de intercâmbio permanecem funcionários da Instituição de Origem e serão remunerados pela Instituição de Origem. Exceto quando as Partícipes concordarem em contrário, a Instituição Anfitriã não terá responsabilidade de fornecer financiamento ou bolsas de estudo para o corpo docente visitante para qualquer finalidade, e em nenhum caso a Faculdade de Intercâmbio será considerada agente, funcionários ou representantes da Instituição Anfitriã.

7. JUSTIFICATIVA / MOTIVO

Este Plano de Trabalho, referente ao Acordo Internacional de Cooperação Acadêmica celebrado entre a UFLA e Illinois se justifica na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos a "interesse público", sendo este o interesse pessoal de um sujeito ou grupo de sujeitos que atuam como "participantes de uma comunidade maior à qual pertencem". Nesse sentido, refere-se ao interesse de alunos, professores e pesquisadores em se beneficiarem do intercâmbio entre as Partícipes.

O interesse público também está relacionado ao interesse do Estado no que diz respeito à Administração Pública e está também incluído nesta proposta que vai de encontro do interesse da UFLA, como membro de autoridade especial pela Administração Indireta do Governo Federal, em intensificar as suas políticas de internacionalização.

Por fim, destacamos a interpretação do interesse público como garantia dos direitos fundamentais, sendo Partícipes deles os direitos sociais. O acordo proposto é relevante na medida em que reflete os interesses relacionados à educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), possibilitando iniciativas de formação e produção de conhecimento.

18

III - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

ETAPA	META 1	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Fim
I	Estabelecer o número de membros docente de intercâmbio por semestre.	Contato entre as instituições para estabelecer o número, período e aspectos relacionados à mobilidade.	Ano 2	Ano 3
ETAPA	META 2	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Fim
II	Intercâmbio de docentes.	Realizar a nomeação e mobilidade de membros docentes.	Ano 2	Ano 5
ETAPA	META 3	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Fim
III	Relatório e análise de mobilidade	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuação da cooperação.	Ano 4	Ano 5

18



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI

Fone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

IV - DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E COORDENADOR DA UFLA

Eu declaro, para todos os efeitos da lei, que o presente Plano de Trabalho foi examinado e aprovado pelo órgão competente da UFLA

Prof. Antonio Chalfun Júnior

CPF/MF

DATA

28/03/2022

2. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRADORES DA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS EM NOME DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DO CONSUMIDOR, E CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS URBANA-CHAMPAIGN

Eu declaro, para todos os efeitos da lei, que o presente Plano de Trabalho foi examinado e aprovado pelo órgão competente do Conselho de Administradores da Universidade de Illinois em nome da Faculdade De Ciências Agrárias, do Consumidor, e Ciências Ambientais da Universidade de Illinois Urbana-champaign.

Paul N. Ellinger, Controlador Interino

Número da Identidade

DATA

N/A

2/2/2022

3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DO CONSUMIDOR, E CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE DE ILLINOIS URBANA-CHAMPAIGN

Eu declaro, para todos os efeitos da lei, que o presente Plano de Trabalho foi examinado e aprovado por mim.

Dr. German Bollero

Número da Identidade

DATA

N/A

01/20/22

EXPOSIÇÃO B ANEXO DO PROGRAMA

INTERCÂMBIO DE DOCENTES

- 1.0 **Visão geral:** o objetivo do programa de intercâmbio é combinar os professores de Ciências Agrárias, Engenharia e Ciências Naturais da UFLA com os professores da Faculdade de Ciências Agrárias, do Consumidor e Ambientais de Illinois para colaborar na concepção e ensino em um curso, seminários e workshops. Os programas de intercâmbio proporcionarão aos participantes a oportunidade de ensinar ou conduzir pesquisas durante um ano acadêmico na universidade parceira. Os participantes se beneficiarão da exposição a uma composição docente diversificada e culturalmente variada, com a oportunidade de trocar ideias e observar uma variedade de estilos. Cada membro do corpo docente deverá viajar para a instituição parceira por uma semana. Naquela semana, o membro do corpo docente dará uma aula, se reunirá com outros docentes para discutir projetos potenciais futuros, dará uma palestra aberta para a comunidade, etc. Os docentes em intercâmbio também devem organizar uma atividade cultural para proporcionar aos seus alunos a oportunidade de colaborar. Espera-se que as instituições de origem cubram os custos da troca de professores, incluindo os custos de passagens aéreas, acomodações e refeições para professores visitantes. A instituição à qual um docente está sendo ou empregado será referida como "Instituição de origem". A instituição que recebe e hospeda um docente visitante de acordo com este Acordo será denominada "Instituição Anfitriã".
- 2.0 **Números:** Em cada ano acadêmico, começando com 2022-2023, cada Partícipes trocará um/dois membros do corpo docente ("Docentes em Intercâmbio") por um semestre por ano acadêmico. Em Illinois, os Docentes em Intercâmbio serão da Faculdade de Ciências Agrárias, do Consumidor e Ambientais e na **UFLA** os Docentes em Intercâmbio serão de Ciências Agrárias, Engenharia e Ciências Naturais. os Docentes em Intercâmbio podem ser professores assistentes, associados ou titulares em ocupação vigente ou não vigente. O corpo docente adjunto não se qualificará para participar desse programa. Cada instituição identificará as áreas necessárias do programa e convidará o docente em intercâmbio pelo menos seis meses antes do início de cada semestre. A seleção dos respectivos membros do corpo docente será determinada pela Instituição de Origem em consulta com a Instituição Anfitriã.
- 3.0 **Qualificação:** o docente em intercâmbio será totalmente qualificado em todos os aspectos de acordo com os padrões da Instituição de Origem. A Instituição



de Origem enviará as credenciais do docente à Instituição Anfitriã antes do início de cada intercâmbio. Os docentes em intercâmbio também devem ter domínio suficiente do assunto em questão e domínio e proficiência suficiente no idioma de instrução, caso sejam convidados a lecionar. Cada instituição seguirá sua política atual em relação aos requisitos de competência para o corpo docente.

- 4.0 **Período e Duração do Intercâmbio de Docentes:** A duração de cada intercâmbio de docentes será determinada mutuamente pelas Partícipes, pelo menos 24 semanas antes do início de cada semestre. Dependendo da disponibilidade do corpo docente e da atividade proposta, o período de permanência pode variar de uma ou duas semanas até o semestre inteiro. Preferencialmente, o intercâmbio de docentes entre as duas Partícipes ocorrerá no mesmo ano letivo, embora possa ser possível ocorrer em diferentes anos letivos se não for possível para uma Partícipes fornecer um membro do corpo docente de intercâmbio durante um determinado ano acadêmico, embora a universidade parceira o faça. A universidade parceira que não puder fornecer um membro do corpo docente para o intercâmbio naquele ano acadêmico, fará todos os esforços para fornecer um docente no ano acadêmico seguinte, a fim de equilibrar o intercâmbio.
- 5.0 **Status do Docente em Intercâmbio:** O docente em intercâmbio estará em licença sabática, ou equivalente, de sua Instituição de Origem durante todo o período de intercâmbio na Instituição Anfitriã. O Docente em Intercâmbio permanecerá como funcionário da Instituição de Origem e será remunerado pela Instituição de Origem. Exceto quando as Partícipes concordarem de outra forma, a Instituição Anfitriã não tem responsabilidade por fornecer financiamento ou bolsas de estudo para o docente visitante para qualquer propósito, e em nenhum caso o docente em intercâmbio deve ser considerado agente, funcionário ou representante da Instituição Anfitriã.
- 6.0 **Responsabilidades do Docente em Intercâmbio**
- 6.1. O docente em intercâmbio determinará com a Instituição Anfitriã, antes da chegada, o período do programa e o tipo de instrução a ser fornecida durante o intercâmbio. A menos que seja concordado por escrito entre as Partícipes, as atividades a serem realizadas pelo docente em intercâmbio incluirão ensinar ou co-ensinar as aulas de seus colegas, oferecendo palestras sobre o(s) tópico(s), assunto(s) ou área(s) dentro de seu/sua experiência, liderando ou conduzindo workshops ou seminários sobre tópico(s), assunto(s) ou área(s) acordado(s) dentro de sua especialidade, e também reuniões com



vários departamentos acadêmicos para discutir potenciais projetos futuros.

- 6.2. No final da visita de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio enviará um resumo de sua experiência à Instituição Anfitriã e à Instituição de Origem e poderá fazer uma apresentação formal para o benefício da Instituição Anfitriã antes da conclusão de sua estadia.
- 6.3. As Partícipes informar-se-ão regularmente sobre os programas curriculares oferecidos por cada uma e, especialmente, sobre os seminários, colóquios, conferências e simpósios de pesquisa organizados por cada. Devem intercambiar documentação e publicações emanadas desses autos.

7.0 **Financeiro e outras Obrigações**

- 7.1. A Instituição de origem será responsável por tomar todas as providências para que o docente em intercâmbio viaje para a Instituição Anfitriã. A Instituição Anfitriã ajudará a fornecer a documentação necessária para obter os vistos necessários.
- 7.2. Ao aceitar um docente visitante, a Instituição Anfitriã não assume nenhuma responsabilidade financeira. Isso inclui emprego, compensação, viagem, transporte, subsistência local, seguro saúde, hospedagem e outras despesas inerentes à visita relacionadas ao ensino, a menos que tal assistência financeira seja especificamente confirmada em alguma forma escrita, como a carta de aceitação ou notificação de prêmio de bolsa de estudos. Na ausência de um acordo escrito, todos esses custos, eles serão assumidos pela Instituição de Origem ou pelo docente visitante.
- 7.3. A Instituição Anfitriã fornecerá alojamento, espaço de escritório, sala de aula apropriada, espaço de estúdio, e recursos e suprimentos necessários para a instrução durante o intercâmbio.
- 7.4. A menos que concordado por escrito, nenhuma despesa relativa à viagem e acomodação de indivíduos que acompanham o docente, ou dependentes do docente, será arcada pela Instituição Anfitriã.

- 8.0 **Seguro saúde, médico e de viagem:** Cada instituição informará aos docentes em intercâmbio que eles são obrigados a ter cobertura de seguro médico durante todo o intercâmbio, conforme exigido pela instituição anfitriã e



pelos regulamentos do país anfitrião. A Instituição Anfitriã não terá nenhuma responsabilidade ou obrigação pela prestação de serviços de saúde ou seguro de saúde para os docentes em intercâmbio.

- 9.0 **Conformidade com as leis e regulamentos:** Os docentes em intercâmbio são responsáveis por cumprir todas as leis e regulamentos de imigração do país anfitrião com relação à entrada, permanência e residência. A Instituição Anfitriã deve cooperar em tais esforços, mas não terá qualquer responsabilidade em assegurar a concessão de quaisquer vistos, permissões ou aprovações. O docente em intercâmbio também estará sujeito aos códigos de conduta, políticas e procedimentos da Instituição Anfitriã e às leis e regulamentos gerais do país anfitrião.

10.0 **Propriedade Intelectual:**

- 10.1 Este Acordo não concede ou implica que qualquer uma das Partícipes tenha o direito de usar a Propriedade Intelectual da outra Partícipes sem consentimento prévio por escrito. Nenhuma das Partícipes obtém por meio deste Acordo qualquer direito, título ou interesse em, nem qualquer direito de reproduzir ou usar para qualquer finalidade, o nome, nomes comerciais, marcas comerciais ou de serviço, logotipos ou direitos autorais da outra Partícipes sem o seu consentimento prévio por escrito. Todas as informações técnicas, direitos autorais, patentes, marcas registradas, segredos comerciais e qualquer outra Propriedade Intelectual, ou direitos de Propriedade Intelectual, divulgados inadvertidamente ou de outra forma no cumprimento dos objetivos deste Acordo devem permanecer como propriedade da Partícipes que os divulga. Cada Partícipes retém a propriedade de todos os trabalhos pré-existentis de sua autoria, propriedade intelectual de base, melhorias básicas e tecnologias gerais.

- 10.2 Se as Partícipes anteciparem que seus esforços colaborativos poderão exigir o uso de propriedade intelectual de uma Partícipes, ou resultar na criação de invenções, material patenteável, material protegido por direitos autorais ou nova propriedade intelectual, eles se reunirão imediatamente por meio de representantes designados e buscarão chegar a um entendimento justo quanto à propriedade e outros interesses que possam surgir. Qualquer discussão deve sempre ser sustentada para preservar uma relação harmoniosa e contínua entre as Partícipes. A então política das Partícipes sobre a posse da Propriedade Intelectual desenvolvida por membros do corpo docente, também se aplicará ao intercâmbio de docentes e funcionários nos



termos deste Acordo. As "Regras Gerais Relativas à Organização e Procedimento da Universidade" de Illinois e suas disposições que regem os direitos de Propriedade Intelectual são incorporadas por referência e fazem Partícipes deste Acordo. As Regras Gerais podem ser vistas neste link: https://www.bot.uillinois.edu/governance/general_rules.

- 10.3 SE ATRAVÉS DAS DISCUSSÕES ANTERIORES, FOR DETERMINADO QUE O ESFORÇO COLABORATIVO RESULTARÁ NA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE UMA DAS PARTÍCIPES, OU NA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROPRIEDADE INTELECTUAL, AS PARTÍCIPES CONCORDAM EM CELEBRAR UM ACORDO SEPARADAMENTE, ESTABELECIDO SEUS RESPECTIVOS DIREITOS SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL. SE AS PARTÍCIPES NÃO CONSEGUIREM REALIZAR TAL ACORDO, ESSE ACORDO PODE SER ENCERRADO CONFORME AS DISPOSIÇÕES AQUI CONTIDAS PARA RESCISÃO.
- 11.0 **Avaliação:** O intercâmbio será avaliado anualmente pelos respectivos chefes de departamento de cada instituição parceira, que compartilharão suas avaliações entre si. As avaliações ocorrerão no final de cada ano.

12.0 **Programa de Visita**

Ano Acadêmico	
Início (estimado)	
Término (estimado)	
Nomes dos participantes (Membros da faculdade))	
Instituição de origem	
Instituição anfitriã	
Bolsa de estudo ou prêmio financeiro da instituição anfitriã	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Aplicável

Valor da bolsa ou apoio financeiro	
Atividades a serem realizadas durante a visita	
Outras informações	

[Página de assinatura a seguir]



SAMPLE

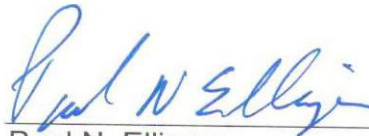
APROVADO:

Pela UFLA

O Conselho de Administradores da
Universidade de Illinois



Antonio Chalfun Júnior,
Diretor de Relações Internacionais



Paul N. Ellinger,
Controlador Interino

28/03/2022

Data



Noelly Alves Lopes
Diretoria de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras
Assistente em Administração

2/22/2022

Data



Brad Henson
Director of Purchasing



FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI

Phone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI
Phone: +55 (35) 3829-1858 –E-mail: dri@ufla.br

The Board of Trustees of the University of Illinois

WORK PLAN

I – REGISTRATION DATA

TYPE OF INSTRUMENT:

INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT

PARTICIPANT 1

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS	3. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
4. ADDRESS: Campus Universitário da UFLA		
5. CITY/STATE: Lavras/MG	6. ZIP CODE 37.200-900	7. PHONE (35) 3829-1502
8. FAX (35) 3829 1502		
9. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE AND COORDINATOR ANTONIO CHALFUN JÚNIOR		10. CPF/MF [REDACTED]
11. ID NUMBER [REDACTED]	12. ISSUING BODY SSP/MG	13. POST Director of International Relations
14. DATE EXP. MANDATE 05/30/2024		
15. E-MAIL dri@ufla.br		16. SIAPE NUMBER [REDACTED]

PARTICIPANT 2

1. TYPE Participant	2. BUSINESS NAME Board of Trustees of the University of Illinois on behalf of College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at the University of Illinois Urbana-Champaign
3. ADDRESS: 1301 W. Gregory Drive 112 Mumford Hall M/C 710 Urbana, IL 61801	
4. CITY/STATE: Urbana, Illinois, United States of America	5. ZIP CODE 61801
6. PHONE 217.244.5373 fax: 217-333-4511	
7. NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE Paul N. Ellinger	8. ID NUMBER/PASSPORT N/A
9. POST Interim Comptroller	10. DATE EXP. MANDATE N/A
11. E-MAIL	
12. NAME OF THE COORDINATOR Dr. German Bollero	
13. ID NUMBER/PASSPORT N/A	
14. E-MAIL aces-oip@illinois.edu	
15. POST Interim Dean	

II – PROPOSAL DETAILS

1. TITLE

Cooperation Agreement between the **Universidade Federal de Lavras** and the **Board of Trustees of the University of Illinois on behalf of College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at the University of Illinois Urbana-Champaign.**

[Handwritten signature]

2. LEGAL BASE

The hereby Work Plan follows, as applicable, the precepts of the Brazilian Law no. 8.666/93.

3. OBJECT OF THE FORMAL INSTRUMENT

The establishment of international partnerships in order to enable technical, scientific, educational, and cultural cooperation between **UFLA** and **Illinois** aiming at the development of activities related to teaching, research, and extension in the field of Agricultural Science, Engineering and Natural Science at UFLA and the College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at Illinois.

4. PERIOD OF EXECUTION

BEGINNING:

From the date of the last signature of the International Cooperation Agreement

END:

5 years after the date of the last signature of the Cooperation Agreement signed between UFLA and Illinois.

5. OBJECTIVES

The purpose of this work plan is to match faculty members from Agricultural Science, Engineering and Natural Science at UFLA with faculty members at College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at Illinois to collaborate in the design and teaching of a course, seminars and workshops. The faculty exchange programs will provide participants with the opportunity to teach or conduct research for an academic year at the partner university. Participants will benefit from exposure to a culturally varied and diverse faculty make-up, with an opportunity to exchange ideas and observe a variety of styles. Each faculty member will be required to travel to the partner institution for a week. In that week the faculty member will teach a class, meet with other faculty members in order to discuss future potential projects, give an open lecture to the community, etc. Exchange Faculty are also expected to organize a virtual activity to give their students the opportunity to collaborate.

6. EXPECTED RESULTS

Each academic year beginning with the 2022-2023 academic year, each Party will exchange one/two faculty members ("Exchange Faculty") for one semester per academic year. Exchange Faculty may be assistant, associate, or full professors on either tenure or non-tenure track. Adjunct faculty will not qualify for participation in this program. Each institution will identify areas of program need and invite Exchange Faculty at least six months prior to the beginning of each semester. Selection of the respective faculty members will be determined by the Home Institution in consultation with the Host Institution.

The duration of time for each faculty exchange will be mutually determined by the Parties at least 24 weeks prior to beginning of each semester. Depending on faculty availability and proposed activity, period of stay can range from one to two weeks to the full semester. Preferably, the exchange of faculty members between both Parties will occur within the same academic year, although it may be possible to do so in different academic year. If it is not possible for one Party to provide an exchange faculty member during a particular academic year, although the partner university does so. The partner university that is unable to provide an Exchange Faculty member in that academic year will make every effort to provide a faculty member the following academic year, so as to balance the exchange.

Exchange faculty will be on sabbatical or equivalent leave from their Home Institution, during the entire exchange period at the Host Institution. Exchange Faculty remain employees of the Home Institution and will be compensated by the Home Institution. Except where the parties agree otherwise, the Host Institution bears no responsibility for providing funding or scholarships to visiting faculty for any purpose whatsoever, and in no event shall the Exchange Faculty be considered agents, employees or representatives of the Host Institution.

7. JUSTIFICATION / MOTIVATION

This work plan, referring to the International Academic Cooperation Agreement concluded between **UFLA** and **Illinois** is justified insofar as it reaches the plurality of meanings ascribed to "public interest", this being the personal interest of a subject or a group of subjects who act as "participants in a larger community to which they belong". In this sense, it refers to the interest of students, professors, and researchers in benefitting from the interchange between the parties.

Public interest is also related to the interest of the State concerning Public Administration and it is also included in this proposal that meets UFLA's interest as special authority member for Indirect Administration of the Federal Government in intensifying its policies for internationalization.

Finally, we highlight the interpretation of public interest as a warranty of fundamental rights, one of which being social rights. The proposed agreement is relevant since it causes effects on interests regarding education (social rights established in the article 6 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988), enabling initiatives of formation and production of knowledge.

III – IMPLEMENTATION SCHEDULE

STAGE/PHASE	GOAL 1	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
I	Establishing the number of Exchange Faculty per academic year.	Contact between the institutions to settle the number, period and aspects related to the mobility.	Year 2	Year 3
STAGE/PHASE	GOAL 2	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
II	Exchange of Faculty.	Establish the nomination and mobilities of faculty members.	Year 2	Year 5
STAGE/PHASE	GOAL 3	ACTIVITIES	DURATION	
			Beginning	End
III	Reports and analysis of mobilities.	Universities will evaluate the results of the mobility and the continuation of cooperation.	Year 4	Year 5

Handwritten signature



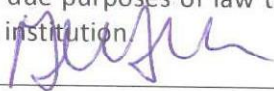
FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI

Phone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

IV – STATEMENTS

1. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AND COORDINATOR AT UFLA

I declare, for all due purposes of law that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the UFLA institution.

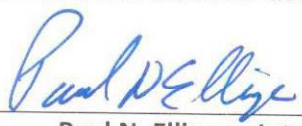

Prof. Antonio Chalfun Júnior

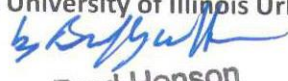

CPF/MF

03/28/2022
DATE

2. STATEMENT BY THE LEGAL REPRESENTATIVE AT The Board of Trustees of the University of Illinois on behalf of the College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at the University of Illinois Urbana-Champaign

I declare, for all due purposes of law that this Work Plan was examined and approved by the Competent Bodies within the **Board of Trustees of the University of Illinois on behalf of the College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at the University of Illinois Urbana-Champaign** institution.


Paul N. Ellinger, Interim Comptroller


Brad Henson
Director of Purchasing

N/A
Id Number

2/22/22
DATE

3. STATEMENT BY THE COORDINATOR AT the College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at the University of Illinois Urbana-Champaign

I declare, for all due purposes of law, that this Work Plan was examined and approved by me.


Dr. German Bollero

N/A
Id Number

01/20/22
DATE

EXHIBIT B PROGRAM ADDENDUM

FACULTY EXCHANGES

- 1.0 **Overview:** The purpose of the faculty exchange program is to match faculty members from Agricultural Science, Engineering and Natural Science at UFLA with faculty members at College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences at Illinois to collaborate in the design and teaching of a course, seminars and workshops. The faculty exchange programs will provide participants with the opportunity to teach or conduct research for an academic year at the partner university. Participants will benefit from exposure to a culturally varied and diverse faculty make-up, with an opportunity to exchange ideas and observe a variety of styles. Each faculty member will be required to travel to the partner institution for a week. In that week the faculty member will teach a class, meet with other faculty members in order to discuss future potential projects, give an open lecture to the community, etc. Exchange Faculty are also expected to organize a virtual activity to give their students the opportunity to collaborate. Sending institutions are expected to cover the cost of faculty exchanges, including the costs of airfare, accommodations and meals for visiting faculty. The institution to which a faculty member is affiliated or employed shall be referred to as the "Home Institution". The institution receiving or hosting a visiting faculty member pursuant to this Agreement shall be referred to as the "Host Institution."
- 2.0 **Numbers:** Each academic year beginning with the 2022 - 2023 academic year, each Party will exchange one/two faculty members ("Exchange Faculty") for one semester per academic year. At Illinois, Exchange Faculty will be from College of Agricultural, Consumer and Environmental Sciences and at UFLA Exchange Faculty will be from Agricultural Science, Engineering and Natural Science. Exchange Faculty may be assistant, associate, or full professors on either tenure or non-tenure track. Adjunct faculty will not qualify for participation in this program. Each institution will identify areas of program need and invite Exchange Faculty at least six months prior to the beginning of each semester. Selection of the respective faculty members will be determined by the Home Institution in consultation with the Host Institution.
- 3.0 **Qualification:** Exchange Faculty will be fully qualified in all respects according to the standards of the Home Institution. The Home Institution will submit faculty credentials to the Host Institution prior to the start of each exchange. Exchange Faculty members must also have a sufficient command of the subject matter and sufficient command of, and proficiency in the language of



instruction if they are invited to teach. Each institution will follow its current policy regarding requirements of competency for teaching faculty members.

- 4.0 **Faculty Exchange Period and Duration.** The duration of time for each faculty exchange will be mutually determined by the Parties at least 24 weeks prior to beginning of each semester. Depending on faculty availability and proposed activity, period of stay can range from one to two weeks to the full semester. Preferably, the exchange of faculty members between both Parties will occur within the same academic year, although it may be possible to do so in different academic year. If it is not possible for one Party to provide an exchange faculty member during a particular academic year, although the partner university does so. The partner university that is unable to provide an Exchange Faculty member in that academic year will make every effort to provide a faculty member the following academic year, so as to balance the exchange.
- 5.0 **Status of Exchange Faculty:** Exchange faculty will be on sabbatical or equivalent leave from their Home Institution, during the entire exchange period at the Host Institution. Exchange Faculty remain employees of the Home Institution and will be compensated by the Home Institution. Except where the parties agree otherwise, the Host Institution bears no responsibility for providing funding or scholarships to visiting faculty for any purpose whatsoever, and in no event shall the Exchange Faculty be considered agents, employees or representatives of the Host Institution.
- 6.0 **Responsibilities of Exchange Faculty**
- 6.1. Exchange Faculty will determine with the Host Institution, in advance of arrival, the program period and type of instruction to be provided during the exchange. Unless otherwise agreed in writing between the parties, the activities to be undertaken by Exchange Faculty will include teaching or co-teaching his/her colleague's classes, offering lectures on agreed topic(s), subject(s) or area(s) within his/her expertise, leading or conducting workshops or seminars on agreed topic(s), subject(s) or area(s) within his/her expertise and meeting with various academic departments to discuss potential future projects.
- 6.2. At the end of the exchange visit, Exchange Faculty will submit a summary of his/her experience to the Host Institution and the Home Institution and may make a formal presentation for the benefit of Host Institution prior to the conclusion of their stay.



- 6.3. The Parties shall inform each other regularly about the curricular programs offered by each, and especially about research seminars, colloquia, conferences and symposia organized by each. They shall exchange documentation and publications issued from these proceedings.

7.0 Financial and other Obligations

- 7.1. Home Institution will be responsible for making all arrangements for their Exchange Faculty to travel to the Host Institution. The Host Institution will help provide the documentation as needed to obtain the necessary visas.
- 7.2. By accepting a visiting faculty, the Host Institution assumes no financial responsibilities. This includes employment, compensation, travel, transportation, local subsistence, health insurance, lodging and other expenses incidental to the visit related to instruction, unless such financial assistance is specifically confirmed in some written form such as the letter of acceptance, or notification of scholarship award. In the absence of written agreement covering these costs, they will be assumed by the Home Institution or the visiting faculty.
- 7.3. Host Institution will provide housing, office space, appropriate classroom and studio space, and resources and supplies necessary for instruction for the duration of the exchange.
- 7.4. Unless otherwise agreed in writing, no expenses relating to the travel and accommodation of individuals accompanying the faculty member or the faculty member's dependents will be borne by the Host Institution.

- 8.0 **Health, Medical and Travel Insurance:** Each institution will advise Exchange Faculty that they are required to have medical insurance coverage for the duration of the entire exchange as required by the Host Institution and host country regulations. The Host Institution shall have no responsibility or liability for providing health care services or health care insurance for Exchange Faculty.



9.0 **Compliance with laws and regulations:** Exchange Faculty are responsible for complying with all immigration laws and regulations of the host country regarding entry, stay and residence. The Host Institution shall cooperate in such efforts but shall not have any responsibility to assure the granting of any visas, permits or approvals. Exchange Faculty shall also be subject to the codes of conduct and policies and procedures of the Host Institution and the general laws and regulations of the host country.

10.0 **Intellectual Property:**

10.1 This Agreement does not grant or imply that either Party hereto shall have the right to use the intellectual property of another party without prior written consent. Neither party obtains by this agreement any right, title, or interest in, nor any right to reproduce nor to use for any purpose, the name, trade names, trade- or service marks, logos or copyrights of the other party without its prior, written consent. All technical information, copyrights, patents, trademarks, trade secrets, and any other intellectual property, or intellectual property rights disclosed inadvertently or otherwise in furtherance of the objectives of this agreement shall remain the property of the party disclosing the same. Each Party retains ownership of all pre-existing work of authorship, background intellectual property, background improvement and background technology.

10.2 If the Parties anticipate that their collaborative efforts may require the use of intellectual property that belong to one Party, or result in the creation of inventions, patentable material, copyrightable material or new intellectual property, they will immediately meet through designated representatives and seek an equitable and fair understanding as to ownership and other property interests that may arise. Any such discussions shall at all times strive to preserve a harmonious and continuing relationship between the parties. The Parties' then current policy on the ownership of intellectual property developed by faculty members will apply to exchange faculty and staff under this agreement. Illinois' "*General Rules Concerning University Organization and Procedure*" and its provisions governing intellectual property rights are incorporated by reference and made a part of this agreement. The General Rules can be viewed at this link https://www.bot.uillinois.edu/governance/general_rules.

10.3 IF THROUGH THE AFORESAID DISCUSSIONS IT IS DETERMINED THAT THE COLLABORATIVE EFFORT WILL RESULT IN THE USE OF ONE PARTY'S INTELLECTUAL PROPERTY, OR THE CREATION OF NEW INTELLECTUAL PROPERTY, THE PARTIES HEREBY AGREE TO ENTER INTO A SEPARATE AGREEMENT ESTABLISHING THEIR RESPECTIVE RIGHTS IN SUCH INTELLECTUAL PROPERTY. IF THE PARTIES ARE UNABLE TO REACH SUCH AN AGREEMENT, THIS AGREEMENT MAY BE TERMINATED IN ACCORDANCE WITH THE PROVISIONS HEREIN FOR TERMINATION.

11.0 **Evaluation:** The faculty exchange will be evaluated on an annual basis by the respective department chairs at each partner university who will share their evaluations with each other. Evaluations will take place by the end of each year.

12.0 **Program of Visit**

Academic Year:

Start Date (estimated)

End Date (estimated)

Names of Participants
(Faculty Member(s))

Home Institution

Host Institution

Scholarship or
financial award from
Host Institution

☐ Yes

☐ No

☐ Not Applicable

Value of scholarship
or financial support
Activities to be
undertaken during
visit

Other information

[Signature page follows]



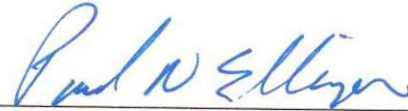
APPROVED:

For UFLA

The Board of Trustees of the
University of Illinois



Antonio Chalfun Júnior,
Director of International Affairs



Paul N. Ellinger
Interim Comptroller

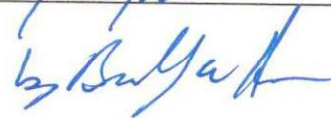
3/28/2022

Date

Noelly Alves Lopes
Diretoria de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras
Assistente em Administração

2/22/2022

Date



Brad Henson
Director of Purchasing